



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI

**TERMO Nº 037/2021**

**PREGÃO Nº 016/2021**

**PROCESSO Nº 059/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Damasceno dos Santos**, portador do RG nº 14.300.773-7 e do CPF/MF nº 031.529.148-65, residente Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.438.146/0001-70, com endereço à Av. Doutor Luiz Mendes Almeida, nº 1779, Bairro Vila Espírito Santo, Cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.051-290, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sidney José da Silva**, portador da carteira de identidade nº 15.938.230-0 SSP/SP, CPF nº 039.976.638-31, residente e domiciliado à Rua José Pedro Luz Netto, nº 52, Parque Residencial Vila dos Ingleses, CEP 18.051-864, conforme consta na 4ª Alteração do Ato Constitutivo Diagsor Produtos Laboratoriais Eireli NIRE: 35.601.759.680 Constituição: 31/03/2017 CNPJ: 27.438.146/0001-70, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo nº 059/2021, concernente à Licitação nº 016/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a entregar os **MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, parceladamente conforme a necessidade e solicitação do Setor de Compras da Prefeitura.

LOTE 4						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
24	5	CX	Multicubetas p/ aparelho COBAS MIRA S C/15 segmentos de 12 poçinhos	R\$ 70,0000	350,00	BIOSYGMAN

**TOTAL 350,00**

LOTE 10						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
32	10	ml	Soro anti A para classificar grupo sanguíneo em lamina ou microtubo – 10ml	R\$ 2,4200	24,20	EBRAM
33	20	ml	Soro anti B para classificar grupo sanguíneo em lamina ou microtubo – 10ml	R\$ 2,5000	50,00	EBRAM
34	20	ml	Soro anti D para classificar grupo sanguíneo em lamina ou microtubo – 10ml	R\$ 4,2900	85,80	EBRAM

**TOTAL 160,00**



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LOTE 11						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
35	10.000	unid	Tubos a vácuo para hemograma 4,0 mL k3 EDTA 13x75mm.	R\$ 0,4500	4.500,00	INJEX
36	15.000	unid	Tubos a vácuo para soro (seco) 10 mL-siliconado <b>C/ ATIVADOR DE COÁGULO.</b>	R\$ 0,6200	9.300,00	INJEX
37	500	unid	Tubos a vácuo 4,0 ml com citrato de sódio 13x75mm, p/ exame de tempo de protrombina (TP).	R\$ 0,4000	200,00	INJEX
<b>TOTAL</b>					<b>14.000,00</b>	

LOTE 12						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
38	1	CX	Lamínula para fezes 20 x 20 mm (10X100 UNIDADES)	R\$ 44,0000	44,00	PRECISION
<b>TOTAL</b>					<b>44,00</b>	

LOTE 13						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
39	3	unid	Pera de borracha com 3 saídas	R\$ 23,1666	69,50	J. PROLAB
<b>TOTAL</b>					<b>69,50</b>	

LOTE 14						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
40	15.000	unid	Agulhas múltipla cânula siliconizada, parede fina bisel trifacetado, para coleta de sangue <b>A VÁCUO</b> 25x8 descartável (c/ 100unds)- <b>COM AMOSTRA PARA APROVAÇÃO.</b>	R\$ 0,6000	R\$ 9.000,0000	BD
<b>TOTAL</b>					<b>9.000,00</b>	

LOTE 15						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
41	1	unid	Micropipeta automática volume variável (10ul) – 2 estágios e com desprezador automático	R\$ 180,0000	180,00	PEGUEPET
42	2	unid	Micropipeta automática volume variável (20ul) – 2 estágios e com desprezador automático	R\$ 180,0000	360,00	PEGUEPET
43	1	unid	Micropipeta automática volume variável (50ul) – 2 estágios e com desprezador automático	R\$ 180,0000	180,00	PEGUEPET



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

44	1	unid	Micropipeta automática volume variável (100ul) – 2 estágios e com desprezador automático	R\$ 175,9900	175,99	PEGUEPET
45	2	unid	Micropipeta automática volume variável (500ul) – 2 estágios e com desprezador automático	R\$ 170,0000	340,00	PEGUEPET
<b>TOTAL</b>					<b>1.235,99</b>	

<b>LOTE 16</b>						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
46	3.000	unid	Ponteira descartável para micropipeta (0-200ul) amarela	R\$ 0,0198	59,40	CARPLAST
47	1.000	unid	Ponteira descartável para micropipeta (200-1000ul) azul	R\$ 0,0505	50,50	CARPLAST
<b>TOTAL</b>					<b>109,90</b>	

<b>LOTE 17</b>						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
48	1.000	unid	Tubos de plástico pequeno (5ml)12x75mm.	R\$ 0,1170	117,00	CRALPLAST
49	1.000	unid	Tubo de vidro pequeno (5 ml) 12x 75 mm.	R\$ 0,2460	246,00	PRECISION
50	50	unid	Tubo cônico de plástico 12 ml graduado (para exame de urina).	R\$ 0,5500	27,50	CRAL
<b>TOTAL</b>					<b>390,50</b>	

<b>LOTE 18</b>						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
51	500	unid	Pipeta graduada 0 a 170 mm c/ êmbolo de borracha branca, que deve ser encaixado no tubo de coleta o que faz com que o sangue suba por capilaridade, p/ realização de VHS em tubo.	R\$ 2,1600	1.080,00	CRAL
<b>TOTAL</b>					<b>1.080,00</b>	

<b>LOTE 19</b>						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
52	1	L	Detergente não iônico, biodegradável para lavagem de material médico-cirúrgico, laboratorial e equipamentos.	R\$ 27,0000	27,00	CHEMCO
<b>TOTAL</b>					<b>27,00</b>	

<b>LOTE 20</b>						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
53	2	unid	Câmara de contagem Neubauer espelhada	R\$ 322,5000	645,00	PERFECTA
<b>TOTAL</b>					<b>645,00</b>	



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LOTE 21						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
54	300	unid	Swab para coleta e transporte de amostra com meio STUART	R\$ 4,0700	1.221,00	BIOCON
<b>TOTAL</b>					<b>1.221,00</b>	

LOTE 22						
Item	Quant	Unid	Descrição do material	MÉDIA		
				V. Unitário	V. Total	MARCA
55	1800	g	Solução padronizada de glicose ultra pura contendo: aditivos, aromatizantes (FII), acidulante (ácido cítrico) e estabilizante (ácido benzoico), para realização do exame de teste de tolerância à glicose ou curva glicêmica. 600g	R\$ 0,0861	154,98	NEWPROV
<b>TOTAL</b>					<b>154,98</b>	

## CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades do laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, após a devida formalização do ajuste conforme e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelo laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, quando da sua programação, junto à contratada, sendo o local de entrega no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua José Franco de Araujo, nº 530 – Vila São Cristóvão, Angatuba/SP, no horário das 08:00 hs às 14:00 hs, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da CONTRATADA, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

2.8 - Os materiais que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a licitante vencedora possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - A cada solicitação a **CONTRATADA** deverá entregar no Almoxarifado da Saúde, juntamente com a Nota Fiscal eletrônica (vide o item 8.1.1 do Edital) o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.14 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.8 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 28.487,87 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** considerando os valores unitários mencionados na planilha constante da Clausula Primeira, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 7956-000 de 03/09/2021

Ficha de Dotação: 115

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – Fdo Municipal de Saúde – 4.248 – 130.120-9

## **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

6.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

6.1.4 – manter as condições de habilitação.

6.1.5 – **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela licitante vencedora

8.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.





# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

9.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A Prefeitura designará a servidora **Andréia Morais Russano**, CPF nº 122.943.188-89, bioquímica responsável, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

**CNPJ 46.634.234/0001-91**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**

**CNPJ Nº 27.438.146/0001-70**

**Sidney José da Silva**

**RG nº 15.938.230-0 SSP/SP, CPF nº 039.976.638-31**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) **Maria Alice Rochel de Meira**  
**RG nº 53.171.381-7**

2) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
**RG nº 40.579.659-6**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 059/2021**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 03 de setembro de 2021.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sítio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: **SIDNEY JOSÉ DA SILVA**

Cargo: Proprietário

CPF: 039.976.638-31/ RG: 15.938.230-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1965

Endereço residencial completo: Rua José Pedro Luz Netto, nº 52, Parque Residencial Vila dos Inglezes, CEP 18.051-864

E-mail institucional: [licitacao1@diagsor.com.br](mailto:licitacao1@diagsor.com.br)

E-mail pessoal: [licitacao1@diagsor.com.br](mailto:licitacao1@diagsor.com.br)

Telefone(s): (15) 3229-6229 – (15) 99771-2852

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 059/2021**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**Processo nº 059/2021**

**Contrato nº 037/2021**

**Contratado (a): DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
<b>RG nº: 14.300.773-7</b>
<b>Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br</b>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal de Administração</b>
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br</b>

**Angatuba, 03 de setembro de 2021.**

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 059/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**

**CNPJ Nº: 27.438.146/0001-70**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**VALOR: R\$ 28.487,87 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

João Damasceno dos Santos  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

## **DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 037/2021 - PROCESSO N.º 059/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

**EMPRESA: DIAGSOR PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Prefeito que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora Sra. **Andréia Morais Russano**, CPF nº 122.943.188-89, bioquímica responsável, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 03 de setembro de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

---

**Andréia Morais Russano**

**CPF nº 122.943.188-89**

**Bioquímica Responsável**